



Relatório de Análise de Impacto

Nº do processo: 21000.078148/2021-62 Descrição: INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS (RENASEM)
Tipo de Norma: Portaria
Unidade Responsável: DSV
Regime de tramitação: Comum Urgente

CPF	Nome	Email	Ramal
82875294172	GRAZIELE DOS PASSOS LIMA	graziele.lima@agricultura.gov.br	6132182626
02208128109	BRUNO MAGALHAES RONCISVALE	bruno.magalhaes@agricultura.gov.br	6132182626
60645270130	CRISANGELA NAGATA	crisangela.nagata@agricultura.gov.br	6132182626
82027897615	MARIANA GUIMARAES CORREA	mariana.guimaraes@agricultura.gov.br	6132182626
28977481848	VIRGINIA ARANTES FERREIRA CARPI	virginia.carpi@agricultura.gov.br	6132182626
05150441724	Elyson Santos Amaral	elyson.amaral@agricultura.gov.br	6132182626

1 - Descrever brevemente qual o problema ou a situação que a proposta pretende solucionar. (Elabore um texto de cinco a dez linhas).

As normas para a produção, a comercialização e a utilização de semente e de mudas, que foram aprovadas pela IN nº 9/2005 e pela IN nº 24/2006, estavam sob a égide do Decreto nº 5.153/2004. Esse decreto foi, recentemente, substituído pelo Decreto nº 10.586/2020. Assim se faz necessário a atualização dessas duas INs, visando promover algumas melhorias no processo e a sua compatibilização com as novas diretrizes do Decreto nº 10.586/2020. Oportunamente optou-se por retirar dessas duas INs a parte relativa à inscrição e ao credenciamento no Renasem e publicar uma normativa única sobre o assunto. Essa ação visa facilitar a interpretação da norma por parte do usuário e, conseqüentemente, a desburocratização do processo de registro no Renasem.

2 - Indique a legislação que ampara a resolução do problema ou situação, no âmbito das atribuições legais e regulamentares do MAPA e da SDA.

1) Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências; 2) Decreto nº 10.586/2020, de 18 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 10.711, de 2003; 3) Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado; 4) Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; e 5) Portaria nº 227, de 7 de agosto de 2020, que aprova a lista de temas da Agenda Regulatória 2020-2021 da Secretaria de Defesa Agropecuária.

3 - Esse problema ou situação pode ser considerado como uma prioridade institucional? Indicar objetivamente as razões.

Sim, é considerado uma prioridade institucional porque o assunto referente a inscrição e ao credenciamento no Renasem encontra-se pulverizado em duas normativas diferentes (IN nº 9/2005 e pela IN nº 24/2006) o que tem ocasionado transtornos no seu entendimento e aplicação por parte do interessado e da fiscalização.

4 - Quais seriam os principais atores afetados ou interessados em conhecer e discutir o ato normativo proposto? (Apontar os dados de identificação dos atores de modo mais completo possível: nome ou instituição, endereço, telefone de contato, fax, e-mail etc.)

Os principais interessados em conhecer e discutir o ato normativo proposto são: a) as pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas, e b) as pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos exigidos para exercer as atividades de: I - responsável técnico; II - entidade de certificação de sementes e mudas; III - certificador de sementes ou mudas de produção própria; IV - laboratório de análise de sementes e de mudas e V - amostrador de sementes e mudas. Apresentamos, a seguir, alguns interessados em discutir ato normativo proposto: (i) Órgãos estaduais de defesa agropecuária: INDEA/MT - edsonramos@indea.mt.gov.br; IMA - renato.coutinho@ima.mg.gov.br; e Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA) - diretoriadefesa@agrodefesa.go.gov.br. (ii) Entidades representativas dos segmentos de pesquisa, produção e comércio de sementes: ABRASEM- joseamerico@abrasem.com.br; ABCSEM- marcelo.pacotte@abcsem.com.br; EMBRAPA- gustavo.

5 - Se o MAPA não adotar alguma medida para resolver o problema ou situação (hipótese de não ação), qual seria a tendência com relação às conseqüências? (Marque apenas uma opção).

- Agravando-se rapidamente
 Agravando-se lentamente



Relatório de Análise de Impacto

Mantém-se estável

- Resolve-se lentamente
 - Resolve-se rapidamente
 - Imprevisível
-



Relatório de Análise de Impacto

6 - Quais são as alternativas identificadas, além da regulamentação e da inação, para enfrentar o problema e alcançar os objetivos definidos? (Aponte todas as medidas alternativas identificadas)

Nesse caso não existe alternativa a não ser a publicação de novo ato normativo visto que o novo Decreto nº 10.586/2020 não abarcou todos os requisitos necessários para a inscrição e o credenciamento no Renasem e, as normas editadas sob a égide do Decreto nº 5.153/2004, antigo, precisam ser ajustadas ao novo decreto. Não há outra forma de se fazer isso, senão pela edição de novas normas que revoguem e substituam as antigas. A inação da publicação de ato normativo complementar ao Decreto nº 10.586/2020 inviabiliza o registro no Renasem e o pleno funcionamento do sistema de produção de sementes e mudas. Assim, consideramos que não há alternativa à regulamentação proposta. Atualmente o assunto sobre o registro no Renasem está pulverizado em duas normativas diferente (IN nº 9/2005 e IN nº 24/2006), assim apresentamos a proposta de publicação de um único ato que abarque todo o processo de registro no Renasem, a fim de contornar os problemas atuais decorrentes de seu entendimento e aplicação por parte do interessado.

7 - Quais são os principais impactos (econômicos, sociais, ambientais) esperados (positivos e negativos, desejáveis e indesejáveis, diretos e indiretos) de cada alternativa identificada, incluída a regulamentação e a inação, sobre cada ator ou grupo afetado? (Descarte alternativas inviáveis, ineficazes ou de difícil implementação)

A atualização e o aprimoramento da regulamentação existente sobre o registro no Renasem, presentes na IN nº 9/2005 e IN nº 24/2006, pretende compatibilizar a norma ao novo Decreto nº 10.586/2020 e aprimorá-las de modo que se tornem mais claras e exequíveis, sendo adequadas às necessidades de todos os segmentos envolvidos. Impacto positivo esperados: Desburocratização do registro do Renasem com a simplificação de formulários e de procedimentos de inscrição e credenciamento. Nesse caso não existe a opção de inação pois a norma para a inscrição e o credenciamento no Renasem estão desatualizadas perante o novo Decreto e ao novo contexto agroprodutivo, sendo necessário adequá-la.

8 - Compare as alternativas viáveis encontradas, pelo menos em termos de efetividade e eficiência, e aponte a alternativa recomendada.

Nesse caso, como já apresentado acima, não existe alternativa viável. A publicação de novo ato normativo, complementar ao Decreto nº 10.586/2020, é essencial para a regulamentação do processo de produção de sementes e mudas, com identidade e qualidade. Uma fase indispensável para esse processo é o registro no Renasem. A atualização de ato normativo único sobre o Renasem tem o intuito de desburocratizar o processo de inscrição e de credenciamento. Informamos que não foram identificadas alternativas viáveis. A consecução do objetivo visado depende da edição de nova norma que revogue e substitua a antiga.

9 - O problema ou situação já foi regulamentado em outros países? (Se sim, especificar as autoridades e o modo como regulamentaram o assunto em seus países).

- Não
 Sim. Especificar.

Identificamos que alguns países possuem legislação específica de sementes e mudas que regulamentaram o assunto de registro de seus produtores, responsáveis técnicos, etc. Esses países regulamentaram o assunto em seu país por meio de atos normativos, tais como leis e decretos regulamentadores.

10 - Existem outros atos normativos vigentes no Brasil ou em acordos dos quais o país é signatário que são aplicáveis ao problema ou situação? (Se sim, indicar as principais normas vigentes: leis, decretos, resoluções, portarias, etc.).

- Não
 Sim. Especificar.

Sim. As principais normas vigentes aplicáveis são a Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003; o Decreto nº 10.586/2020, de 18 de dezembro de 2020; a Lei 9.456, de 25 de abril de 1997; Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, a IN nº 9/2005 e a IN nº 24/2006.



Relatório de Análise de Impacto

11 - Existem atos normativos passíveis de serem afetados pela disposição pretendida?

- Não
 Sim. Especificar.

IN n° 9/2005 - será retirada a parte relativa ao Renasem. Na atualização dessa norma haverá um ganho relativo à simplificação da mesma. ,IN n° 24/2005 - será retirada a parte relativa ao Renasem. Na atualização dessa norma haverá um ganho relativo a simplificação. ,

12 - Quais são os objetivos pretendidos com a proposta desse ato normativo e os benefícios esperados a partir da sua implementação? (Escreva os objetivos em forma de tópicos. Distinguir os benefícios de curto, médio e longo prazo)

a) Curto prazo: facilitação do processo de registro/credenciamento visto que o assunto estará presente apenas em uma norma. b) Médio prazo : atualização, de forma mais duradoura, o sistema Renasem. c) Longo prazo - maior agilidade no processo de credenciamento

13 - Quais são as medidas contidas no ato normativo para alcançar os objetivos pretendidos? (Escreva os objetivos em forma de tópicos)

1) estabelecimento de uma norma única, clara, concisa e facilmente aplicável referente ao assunto Renasem; 2) simplificação dos formulários de inscrição e credenciamento; e 3) atendimento dos anseios do setor produtivo; etc.

14 - Existem estimativas sobre os custos da implementação do ato normativo proposto, incluindo a sua distribuição entre os diversos atores ou grupos afetados? (Se sim, anexar os dados e documentos pertinentes)

- Não
 Sim. Especificar.

15 - Quais são os recursos necessários para a implementação do ato normativo proposto? (Marque todas as opções aplicáveis)

- Infraestrutura já disponível na unidade administrativa
 Despesas ou transferências de recursos financeiros dos PIs da unidade administrativa
 Novos equipamentos, desenvolvimento ou adaptação de sistemas de informação da SDA/MAPA
 Contratação, capacitação ou treinamento de pessoas da unidade administrativa
 Novos equipamentos, desenvolvimento ou adaptação de sistemas de informação das Unidades Organizacionais das SFAs das Unidades da Federação
 Capacitação ou treinamento de pessoas dos órgãos de execução das atividades de fiscalização dos Estados
 Outros. Especificar e quantificar:
-



Relatório de Análise de Impacto

16 - Quais seriam as principais dificuldades relativas à implementação do ato normativo proposto? (Administrativas, financeiras, entre outras)

O ato normativo proposto corresponde ao aprimoramento das normas para inscrição/credenciamento no Renasem, que antes estavam dispostas na IN nº 9/2005 e na IN nº 24/2006. Portanto, não é essencialmente um ato inovador do ordenamento jurídico. Assim, não são esperadas maiores dificuldades para sua implementação. Provavelmente, com uma boa estratégia de divulgação as novas normas serão facilmente internalizadas pelos interessados. Isso poderá ser realizado mediante a expedição de ofícios-circulares pelo MAPA, realização de palestras presenciais e virtuais (lives), articulação junto às CSMS das UF's e entidades representativas, por exemplo. A implementação de um novo sistema para o registro no Renasem se faz indispensável uma vez que o sistema utilizado atualmente não atenderá de forma completa às mudanças previstas pelo novo ato normativo.

17 - Os benefícios esperados superam os custos de implementação da proposta? (Indicar brevemente as razões)

- Não. Por quê?
 Sim. Por quê?

Após a verificação da indispensável revisão da Instrução Normativa nº 09/2005 e da Instrução Normativa MAPA nº 24/2006 foi constatado que as alterações em cada normativa, de forma individual, referente ao assunto Renasem não seria tão proveitosa quanto a unificação do assunto em um único ato normativo. As mudanças condizentes com o grau de maturidade e especialização já adquiridos pelo segmento produtor no assunto Renasem caberá a publicação de um ato normativo, único, mais claro e aplicável. Assim existe a necessidade de que o texto proposto seja encaminhado como projeto de uma nova Instrução Normativa, a qual revogará, no oportuno prazo estabelecido, os itens referentes ao Renasem dispostos na Instrução Normativa MAPA nº 09/2005 e na Instrução Normativa MAPA nº 24/2006.

18 - A implantação do ato normativo proposto depende da atuação de diferentes unidades administrativas do MAPA ou de outros órgãos ou instituições de governo? (Se sim, indicar os atores envolvidos e suas respectivas atribuições)

- Não.
 Sim. Relacionar.

Das Superintendências Federais de Agricultura, por meio dos serviços de fiscalização de insumos agrícolas; e dos órgãos estaduais de defesa agropecuária, responsáveis pela fiscalização do comércio estadual de sementes e de outras atividades, quando há delegação de competência dessa atividade pelo MAPA.

19 - Qual é a opinião das autoridades incumbidas de executar as medidas quanto à clareza dos objetivos pretendidos e à possibilidade de sua execução?

Os Auditores Fiscais Federais Agropecuários e os entes envolvidos na produção de sementes e mudas, envolvidos na concepção da proposta de novo ato normativo, consideram que as disposições do novo ato normativo estão claros, são exequíveis e têm grande chance de alcançar os objetivos pretendidos.

20 - O ato normativo foi submetido a testes sobre a possibilidade de sua implantação, com a participação das autoridades encarregadas de aplicá-lo? Por que não? A que conclusão se chegou?



Relatório de Análise de Impacto

A proposta de Portaria foi amplamente discutida com o setor interessado e AFFAs que executam as atividades de inscrição/credenciamento no Renasem. A conclusão é que será possível a sua aplicação sendo necessário, em alguns casos, a atualização do sistema Renasem.

21 - Há necessidade de algum período de adaptação das empresas ou órgãos de governo para o cumprimento do ato normativo proposto? (Se sim, indicar brevemente as razões e o período necessário, em meses).

- Não.
- Sim. Relacionar.

22 - Quais mecanismos serão adotados para viabilizar a consulta e a participação dos atores e grupos afetados ou interessados? (Marque todas as opções aplicáveis)

- Ofício
- Reunião
- Consulta Pública
- Audiência Pública
- Câmara Setorial
- Outros. Especificar:

23 - Observações adicionais:

Não se aplica.
